

2001 / 2002

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDAPOIO, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DF - SESCON-DF.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão a Categoria Profissional, representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas locadoras de vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF., a partir de 01/11/2001, um reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), incidentes sobre o salário de novembro de 2000 referente as perdas salariais ocorridas no período de 01 de novembro de 2000 a 31 de outubro de 2001, descontadas eventuais antecipações concedidas no período, respeitada a proporcionalidade de 1/12 aos funcionários admitidos após 01/11/2000.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO DE INGRESSO

As empresas garantirão a todos os empregados mencionado nas cláusulas primeira e segunda (excluindo-se deste office-boy, faxineiro, motorista e motociclistas) a título de salário de ingresso, um Piso Salarial equivalente R\$312,00 (trezentos e doze reais).

PARÁGRAFO 1º - *Aos motoristas é garantido um salário de R\$349,00 (Trezentos e quarenta e nove reais).*

PARÁGRAFO 2º - *Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza é garantido um salário de R\$216,00 (Duzentos e dezesseis reais).*

PARÁGRAFO 3º - *Aos Motociclistas é garantido o salário R\$324,00 (Trezentos e vinte quatro reais).*

PARÁGRAFO 4º - *Aos trabalhadores em serviços gerais é assegurado a garantia do salário de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais).*

PARÁGRAFO 5º - *As empresas não poderão pagar nenhum salário menor para o empregado que desempenhar a mesma função do outro, respeitando-se o plano de cargos e salários da empresa, respeitando o previsto no artigo 461 e parágrafos da CLT.*

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros ou mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de Ingresso da Categoria, quando o total das comissões e o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA, SALÁRIO MATERNIDADE, LICENÇA MÉDICA.

O valor das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista (verbas variáveis) serão calculados tomando-se por base as 05 (cinco) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

Natam



PARÁGRAFO ÚNICO – A base de cálculo referido no “caput” desta será a base para o cálculo de pagamento dos dias parados por motivo de afastamento para tratamento de saúde.

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO QUINQUÊNIO

A cada período de 05 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário base da classe a título de quinquênio a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA

As empresas que descontarem, independente dos salários de seus empregados ocupantes do cargo de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagarão a estes, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 20% (vinte por cento) de seu salário

CLAUSULA 7ª – REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis habituais, comissões, horas extras, e outras verbas variáveis, receberão o RSR calculado sobre todas as verbas variáveis dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) as subsequentes

CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Os estabelecimentos comerciais que funcionam em regime de 24 horas e quando os funcionários trabalharem além do horário que não tenha ônibus para a sua locomoção, as empresas providenciarão condução para os empregados até sua residência.

CLÁUSULA 10ª - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA

A jornada de trabalho do vigia poderá ser em escala de 12:00 X 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), desde que estabelecida em acordo escrito.

CLÁUSULA 11ª - JORNADA DE TRABALHO DO CAIXA E DO RECUPERADOR DE CRÉDITOS QUE TRABALHE COM TELEFONE

Fica assegurada a jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas para operadores de caixa, e recuperadores de crédito que é improrrogável, perfazendo, assim, uma carga semanal de 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica isento do cumprimento da referida cláusula, quanto à jornada de trabalho de 6 horas diárias e à prorrogação, o empregador que comprovar mediante laudo técnico de Empresa de Medicina do Trabalho a não obrigatoriedade de tal jornada, respeitando o que determina a lei.

Notas



CLÁUSULA 12ª - TOLERÂNCIA PARA INÍCIO DA JORNADA

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 15 (quinze) minutos por semana, no início da jornada de trabalho, desde que a somatória das mesmas não ultrapasse uma hora por mês.

CLÁUSULA 13ª - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA ÀS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal, e, se ultrapassarem estas o horário normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como serviço extraordinário, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA 14ª - BALANÇO DAS EMPRESAS

É vedado às empresas a realização de balanços em domingos e feriados, devendo os mesmos serem realizadas em dia útil de trabalho, exceto quando houver pagamento das horas extras ou compensação.

CLÁUSULA 15ª - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele, o operador, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA 16ª - CHEQUES DEVOLVIDOS

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

PARÁGRAFO 1º - O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.

CLÁUSULA 17ª - UNIFORMES

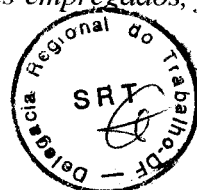
Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando do uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 06 (seis meses).

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará um salário de ingresso a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, contra, recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

PARÁGRAFO 1º - Caso a empresa tenha seguro de vida em grupo para seus empregados, ficará desobrigada do pagamento do referido auxílio.

Norma



CLÁUSULA 19ª - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

CLÁUSULA 20ª - EMPREGADO ADMITIDO

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 21ª - DISPENSA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função na mesma empresa como mão-de-obra de empresas prestadoras de serviços de locação de mão-de-obra.

CLÁUSULA 22ª - EMPREGADO SUBSTITUÍDO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 23ª - VESTIÁRIOS

Os estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Em caso de ausência do empregado, poderá ser aberto pelo empregador na presença de 02 (dois) funcionários.*

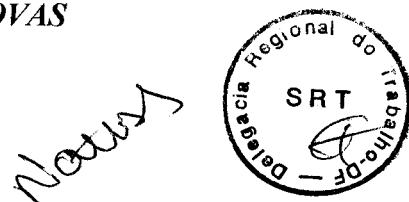
CLÁUSULA 24ª - INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS

Os empregados não poderão recusar, quando solicitado pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusula 24ª, facultada a inspeção em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 26ª - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS



Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 27ª - FALTAS JUSTIFICADAS

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis;

- a) 04 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes;
- b) 05 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- c) 03 (três) dias no caso de adoção de criança;
- d) por todos os dias quando for prestar vestibular ;
- e) 05 (cinco) dias em virtude do casamento.

PARÁGRAFO 1º - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que as comprovem, devendo haver a comunicação no prazo máximo de 48 horas a contar da 1ª ausência.

PARÁGRAFO 2º - A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade, mas o comunicado deve ser imediato.

CLÁUSULA 28ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DE COMPARECIMENTO

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos e odontológicos, concedidos por profissionais Conveniados com o Sindicato ou do SESC, desde que credenciados pelo INSS exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ainda que através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO 1º- As empresas aceitarão atestado de comparecimento do empregado, mãe ou pai, desde que sejam da rede pública ou Conveniados com a mesma, para acompanhamento de filho de até 14 anos, até o limite de 04 (quatro) atestados por ano, desde que não ultrapasse 1 (um) dia no ano, cada atestado.

PARÁGRAFO 2º- OS ATESTADOS ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

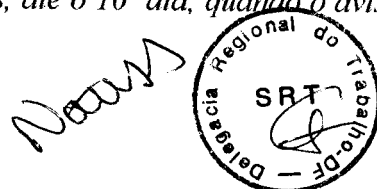
CLÁUSULA 29ª - DO AVISO PRÉVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado, conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do aviso prévio, descarterando as partes do respectivo pagamento, até a data do pagamento das verbas rescisórias independente de ter sido o aviso prévio ser concedido pelo empregado ou empregador mediante documento que comprove a veracidade do fato,

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o aviso for por iniciativa do empregado, o mesmo deverá cumprir pelo menos 1/3 (Um terço) do aviso prévio.

CLÁUSULA 30ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 12 (doze) meses, até o 10º dia, quando o aviso prévio



for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvados as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo o empregado ou o empregador e, não se realizando a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese deverá, necessariamente, o Sindicato Profissional atestar o comparecimento;
- d) Quando o 10º dia coincidir em dia não útil, a homologação deverá ser feita no 1º dia anterior ao prazo estipulado;
- e) Obrigatoriedade das empresas aceitarem por ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de trabalho, quando solicitado pelos empregado, conforme precedente 330 do TST;
- f) fica estipulado multa prevista no art. 477 parágrafo 8º.
- g) no caso de depósito em conta bancária do empregado, este tem que estar liberado no dia da homologação no termo do art. 477, parágrafo 4º da CLT.

CLÁUSULA 31ª - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.

PARÁGRAFO 1º - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará em multa diária a ser paga pela empresa, correspondente a 1/30 do valor do salário de ingresso, fixado na cláusula 3º, sendo que essa se revertirá em favor da entidade prejudicada.

PARÁGRAFO 2º - em caso da não apresentação da contribuição devida ao sindicato patronal, fica o sindicato Laboral obrigado a comunicar àquele, a irregularidade no prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO 3º - Não poderá, entretanto, o Sindicato Laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 5 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento se for o caso

PARÁGRAFO 4º - Os valores correspondentes às multas devidas as entidades patronal e Laboral deverão ser recolhidas nas tesourarias das mesmas.

CLÁUSULA 32ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião do desligamento sem justa causa, a RSC (Relação de Salários e Contribuições), carta de apresentação e GRFC.

CLÁUSULA 33ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.

CLÁUSULA 34ª - GARANTIA AO EMPREGADO QUE ADOTAR UMA CRIANÇA

O empregado que adotar um recém nascido com 30 (trinta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário terá a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, a contar da data de adoção.



CLÁUSULA 35ª - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 90 (noventa) dias ininterruptos.

PARÁGRAFO ÚNICO – *Excetuam-se da garantia expressa no “caput” desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.*

CLÁUSULA 36ª - GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 30 (trinta) dias após o retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 37ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência que implique mudança de domicílio, enquadráveis no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre salário fixo, desde que não seja do interesse do empregado sua transferência.

CLÁUSULA 38ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, nos meses de dezembro/2001 e de janeiro/2002, o valor correspondente a 4% (quatro) das remunerações percebidas nesses meses, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o efetivo desconto.

PARÁGRAFO 1º - *Subordina-se o presente Desconto Assistencial, a não oposição do empregado, manifestada pessoalmente e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura da mesma.*

PARÁGRAFO 2º - *O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional. Na CONTA N.º 5346-0 AGENCIA 0002 (PLANALTO) OU DIRETAMENTE NA TESOUREARIA DO SINDICATO.*

CLÁUSULA 39ª - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados, no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da contribuição Assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA 40ª - MENSALIDADE

Dos empregados associados, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades devidas ao Sindicato, nos termos do art. 545 da CLT, mediante autorização dos empregados, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, diretamente na rede bancária, em conta da entidade profissional.



CLÁUSULA 41ª - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado ao empregado a garantia do artigo 396 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT, serão acumulados em um único intervalo da jornada, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

CLÁUSULA 42ª - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo referem-se ao seu período de vigência e não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas ou em lei, a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja necessidade de adequação de qualquer benefício pactuado nesta convenção, as partes interessadas celebrarão termos aditivos à mesma.

CLÁUSULA 43ª - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente será realizado nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 44ª - DA ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva de Trabalho abrange os empregados integrantes das categorias mencionadas nas cláusulas 1ª desta convenção, representados pelo sindicato profissional conveniente incluindo-se os motoristas empregados nas empresas citadas, ou seja aqueles que não sejam integrantes da categoria e trabalhadores em transporte rodoviários.

CLÁUSULA 45ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

As empresas poderão distribuir seus lucros para serem divididos entre os seus empregados, baseado na Medida Provisória N.º 1539 que trata desta matéria, desde que obedeça a norma pré estabelecida na medida.

CLÁUSULA 46ª - TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão ticket refeição aos seus empregados com carga horária superior a 6 horas diárias, no valor individual de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) para cada dia útil do mês. Aos que já recebem o benefício superior deverão mantê-lo e assegurando, somente aos que tenham jornada superior a 6 horas diárias, que o seu valor receberá as mesmas correções dos salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas poderão firmar convênio com o SESC para fornecimento dos tickets a serem utilizados nos restaurantes próprios ou conveniados com o SESC, desde que não seja necessário a utilização de transporte para o deslocamento do empregado até tais restaurantes.

CLÁUSULA 47ª - MULTA

Fica estipulada multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário de ingresso, a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta, revertendo em favor

Alcides



ao empregado prejudicado 50% (cinquenta por cento) deste valor e 50% (cinquenta por cento) em favor do SINDAPOIO

CLÁUSULA 48ª - VALE TRANSPORTE DOS COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS

As empresas descontarão de seus empregados comissionistas mistos 6% (seis por cento) a título de vale transporte, tomando como base o salário fixo. Do comissionista puro, o desconto terá por base 6% (seis por cento) da garantia mínima de salário de comissionista, estipulado nesta convenção.

CLÁUSULA 49ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão, deste que devidamente comunicadas, dos salários de seus empregados, caso haja deliberação da categoria obreira, os valores que vierem a ser estipulados em assembléia específica objetivando atender a previsão constitucional relativa a contribuição confederativa, mantido o direito de oposição ao desconto.

CLÁUSULA 50ª - CRECHE/ AUXILIO CRECHE.

De acordo com o Artigo 7º, XXV da CF, as empresas que possuírem acima de 30 mulheres empregadas, concederão assistência gratuita aos filhos e dependentes legais desde o nascimento até 06 (seis) anos de idade em creches ou pré escola ou auxílio no valor de 15% (quinze por cento) do salário da categoria por cada filho de empregado ou dependentes legais, mediante comprovação através de nota fiscal ou recibo com identificação oficial da licença para o exercício da atividade (Mãe crecheira).

CLÁUSULA 51ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL.

As empresas com quadro acima de 50 (cinquenta) empregados, arcarão com o pagamento dos salários e encargos do dirigente sindical eleito e empossado como tal.

CLÁUSULA 52ª - ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO

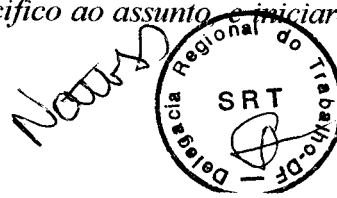
As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do sindicato Laboral, junto aos estabelecimentos do DF, para sindicalização e divulgação aos Empregados, dos benefícios e serviços disponíveis a categoria, desde que pré acordado o dia entre o sindicato e empresa, e desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

CLÁUSULA 53ª - DISPENSA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTARIA

As empresas atenderão às solicitações do Sindicato Profissional no sentido de não haver demissões de empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 10 (dez) meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada e desde que trabalhe na empresa há mais de 5 (cinco) anos

CLÁUSULA 54ª - CRIAÇÃO DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado a implantação da comissão de conciliação prévia em caráter Intersindical, com regulamento operacional a ser estabelecido em termo aditivo específico ao assunto e iniciará sua



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO,
ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E
CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL**

Natanael Sales Silva
Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DF.**

Elizer Soares de Paula
Presidente



A (o) Presente FAC foi
registrada (o) e arquivada (o) nesta
DTR/DF/COBRT sob nº 00206
000255 / 2002-37. 0000
previsto o art. 619, da Consolidação
das Leis do Trabalho. G

Seilane Freire
Auxiliar Administrativo
DRT/DF

(2)

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL - SINDAPOIO, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DF - SESCO-DF.

Alteram-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA MÍNIMA DO COMMISSIONISTA

Aos comissionistas puros ou mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do Salário de Ingresso da Categoria, quando o total do salário fixo acrescido das comissões e o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.

CLÁUSULA 30ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 06 (seis) meses, até o 10º dia, quando o aviso prévio for indenizado e no 1º dia útil imediatamente após o desligamento quando o aviso prévio for trabalhado, ressalvados as seguintes hipóteses:

CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da assembléia geral extraordinária, realizada pelo SESCO-DF – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Distrito Federal, foi aprovada a taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devida por todas as Empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes vencimentos: 10/01/2002 a primeira parcela e 10/03/2002, a segunda parcela, conforme os valores dos quadros abaixo.

| Número de empregados | Valor da Contribuição |
|-----------------------------|------------------------------|
| 00 a 03 empregados | R\$ 35,00 |
| 04 a 10 empregados | R\$ 80,00 |
| 11 a 20 empregados | R\$ 172,00 |
| 21 a 40 empregados | R\$ 345,00 |
| 41 a 60 empregados | R\$ 517,00 |
| Acima de 61 empregados | R\$ 585,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – *Em caso de aprovação da flexibilização da CLT as partes se reunirão para discutirem as mudanças a serem feitas na presente convenção.*

As demais cláusulas e/ou itens permanecem inalteradas

Brasília (DF), 08 de janeiro de 2002.



eração dentro de sessenta dias contados da assinatura da presente convenção coletiva, em conformidade com a lei nº 9958/2000.

CLÁUSULA 55ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

Por deliberação da assembléia geral extraordinária, realizada pelo SESCON DF – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Distrito Federal, foi aprovada a taxa de Contribuição Assistencial Patronal, devida por todas as Empresas que se beneficiarem da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos seguintes vencimentos: 10/01/2002 a primeira parcela e 10/03/2002, a segunda parcela, conforme os valores dos quadros abaixo.

| Número de Empregados | Valor da Contribuição |
|-----------------------------|------------------------------|
| 00 a 03 | R\$37,60 |
| 04 a 10 | R\$86,00 |
| 11 a 20 | R\$185,00 |
| 21 a 40 | R\$371,00 |
| 41 a 60 | R\$555,80 |
| Acima de 61 | R\$629,00 |

.PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aprovação da flexibilização da CLT as partes se reunirão para discutirem as mudanças a serem feitas na presente convenção

CLÁUSULA 56ª - ARTIGO 9º

No período de 30 dias que antecede a **DATA BASE** o empregado não poderá ser demitido sob o risco de pagamento do citado artigo, salvo se por falta grave que resulte em demissão por justa causa.

PARÁGRAFO 1º - A indenização adicional, prevista no art.9º das leis 6.708/79 e 7.238/84, correspondente ao salário mensal, no valor devido à data da comunicação de despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês.

PARÁGRAFO 2º - O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º das leis 6.708/79 ou 7.238/84.

CLÁUSULA 57ª - VIGÊNCIA

A presente Norma Coletiva terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2001 e término em 31 de outubro de 2002.

Brasília (DF), 3 de janeiro de 2002.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VÍDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL.

Natanael Sales Silva
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO DF.

Elizer Soares de Paula
Presidente

Leilane de Jesus Pinto
Auxiliar Administrativo
DRT/DF



A (o) Presente CCF foi registrada (o) o arquivada (o) nesta DTT/DF/SERET sob nº 46206 000067 / 2002-1 conforme prevê o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho.